



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Process. PR nº 05/16
Fls. 01 Ass. R

AS COMISSÕES

Comissão de Justiça e Redação

Marília, 16/11/2016

Herval Rosa Seabra
Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 5/2016

Dá nova redação ao caput do artigo 13 e ao art. 159, da Resolução nº 183/90 - Regimento Interno, estabelecendo votação pública e aberta para eleição dos membros da Mesa Diretora da Câmara e disciplinando a apuração eletrônica dos votos.

A Câmara Municipal de Marília resolve:

Art. 1º – O "caput" do artigo 13, com alteração posterior, da Resolução nº 183, de 7 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 - A eleição da Mesa será feita cargo por cargo, em votação pública e aberta, observadas as seguintes exigências e formalidades:

I - Presença da maioria absoluta dos Vereadores, mediante chamada para verificação de "quorum";

II - Chamada nominal dos Vereadores para a votação, por ordem alfabética dos nomes, para a declaração verbal do voto, que deverá ser realizada no microfone e repetida, para confirmação, pelo secretário responsável pela apuração da votação;

III - Após o voto do último Vereador, o Presidente da sessão dará por encerrada a votação, iniciando imediatamente a contagem de votos;

IV - Concluída a contagem, com a totalização dos votos, o Presidente da sessão fará a leitura do resultado, na ordem decrescente de votos e proclamará o resultado;

V - Será redigido boletim de contagem de votos que será assinado pelos componentes da Mesa e mais dois escrutinadores designados antes do início da votação;

VI - A eleição será feita em processos unitários para cada cargo da Mesa Diretora, iniciando-se com eleição do Presidente e as demais na sequência do parágrafo 5º deste artigo, sendo que o Vereador já declarado eleito fica impedido de concorrer, para outro cargo ainda não preenchido; concluída a eleição para Presidente, passar-se-á imediatamente à eleição para o próximo cargo e assim sucessivamente, até completar todos os cargos da Mesa;

VII - O suplente de Vereador poderá ser eleito para cargo na Mesa Diretora se sua assunção como Vereador for de caráter definitivo."





Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Proces. PR nº 05 / 16
Fls. 02 Ass. R

Art. 2º - O artigo 159, da Resolução nº 183, de 7 de dezembro de 1990 - Regimento Interno, com alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 159 - O processo nominal de votação consiste na apuração dos votos favoráveis e contrários, após encerrado o processo de votação, com a consignação expressa do nome e do voto de cada Vereador e será realizado nos casos em que seja exigido quórum qualificado de dois terços dos membros da Câmara.

§ 1º - No processo nominal, utilizar-se-á o sistema de apuração eletrônica dos votos através de postos de votação individual instalados nas bancadas, nos quais os Vereadores acionarão o respectivo dispositivo biométrico, com leitor de impressão digital, para identificação dos votos.

§ 2º - Para iniciar o processo de votação nominal pelo sistema de apuração eletrônica de votos, o Presidente declarará abertos os postos de votação e solicitará aos Vereadores que registrem o voto "sim" ou "não, conforme sejam favoráveis ou contrários a matéria em votação.

§ 3º - Os painéis eletrônicos instalados no Plenário assinalarão os Vereadores que já votaram, sem identificar o voto, o que somente ocorrerá após o encerramento do processo de votação, todos de uma vez por determinação do Presidente.

§ 4º - Concluída a votação, após tempo suficiente para que todos os presentes votem, o Presidente encerrará a votação e proclamará o resultado, desligando a seguir o sistema de processamento eletrônico.

§ 5º - Após o término de todas as votações referente àquela propositura, o sistema eletrônico emitirá em formulário os dados concernentes à votação, que deverá ser assinado pelo Presidente e Segundo Secretário e ser anexada a respectiva proposição.

§ 6º - Quando o sistema de votação eletrônica não estiver em condições de funcionamento, seja antes ou no curso de uma votação, a votação nominal será feita pela chamada dos Vereadores pelo Segundo Secretário e o Presidente solicitará que respondam "sim" ou "não", conforme sejam favoráveis ou contrários, à medida que forem sendo chamados e, ao seu final, proclamará o resultado, ficando a votação registrada em folha de votação nominal que será assinada pelo Presidente e Segundo Secretário e será anexada à respectiva proposição."



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marília, em 16 de novembro de 2016.

Herval Rosa Seabra
Presidente

Sônia Tonin
1º Secretário

Silvio Harada
2º Secretário



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Process. PR n° 05 / 16
Fls. 04 Ass. R

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação dos Nobres Pares o projeto de resolução em anexo, dando nova redação ao caput do artigo 13 e ao art. 159, da Resolução nº 183/90 - Regimento Interno, estabelecendo votação pública e aberta para eleição dos membros da Mesa Diretora da Câmara e disciplinando a apuração eletrônica dos votos.

Encontra-se em tramitação nesta Casa o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 3/2016, de nossa autoria e outros Vereadores, dando nova redação ao art. 31, da Lei Orgânica do Município, passando de votação secreta para votação aberta a eleição dos membros da Mesa da Câmara.


Na exposição de motivos daquela propositura justificamos a necessidade de tal alteração de forma ampla e abrangente, mas novamente lembramos que o voto secreto não atende aos anseios dos cidadãos que cada vez mais cobram transparência na conduta, nas ações políticas e também nas posições de seus representantes.

Quanto às alterações no art. 159, estamos estabelecendo que os sistema apontará quais Vereadores já votaram, mas o seu voto somente será conhecido quando encerrada a votação e todos os Vereadores já tiverem votado.

Pelo exposto, formulamos apelo aos Nobres Pares para que o presente projeto seja apreciado e aprovado dentro da maior brevidade.

Câmara Municipal de Marília, em 16 de novembro de 2016.


Herval Rosa Seabra
Presidente


Sônia Tonin
1º Secretário


Silvio Harada
2º Secretário